

CADERNETA DE OBRAS do Município de Alfenas (atende a Lei Municipal 3839/2005 e a Res. Confea 1094/2017)

FICHA DE ABERTURA: (DADOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

OTN	Sequência ao Livro de Orde	em nº:	Conselho de Origem:				Documento de RT: ART N° 45678		
PROPRIETÁRIO DADOS DO EMPREENDIMENTO	Livro nº: 45678 ART		Data Início: 07/03/2021		Data Conclusão: 07/03/2021				
	Área Atuação - Sub Área de atuação - Obra/Serviço - Complemento: Ggghh								
	Endereço: Rua Treze de Maio	N°: 411			Bairro: Cento				
	CEP: 37130-135			ntidade/Unidade: mpere					
	Proprietário: Nelson Rabelo de Oliveira	RG: Hgfggnjj		CPF: Hgfggnjj					
	Endereço: 05081005690			N°: 67			Compl.: Ggf		
PRC	Telefone: CEP 35991380022 3781		Cidade: GUARANESIA		SIA	UF:			
ETO	Autor do Projeto: João Gabriel Silva					Título: Agrimens		r	
PROJ	Registro no Conselho nº: Vgh	Documento de RT nº: Hhhhh			Inscr. Mun.: Hggh				
AUTOR DO PROJETO	Endereço: Fhhgh	N°: 68				Compl.: Vgh			
ΑŪ	Telefone: CEP Ghh 3713		2: Cidad 37-030 Alfen					UF:	
TÉCNICO	Responsável Técnico: Nilciomar Tiago Borges				Título: Arquiteto				
	Registro no Conselho nº: 23457		Documento de RT nº: ART Nº 45678		Inscr. Mun.:		Inscr. Mun.:		
RESPONSÁVEL	Endereço: Avenida Sao Jose			N°: 45			Compl.: Apto A		
RESP	Telefone: (35) 99178-3500	CEF 371	9 _: 30-13		Cidade: Alfenas			UF:	

Nome do Profissional Responsável Técnico Profissional RT: **ASSEARA**



CADERNETA DE OBRAS do Município de Alfenas (atende a Lei Municipal 3839/2005 e a Res. Confea 1094/2017)

Lei Federal nº 5194/1966

Regula o exercício das profissões

Lei Federal nº 6496/1977

Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica"

Lei Federal nº 8078/1990

Código de Defesa do Consumidor

Resolução nº 1002/2002 - Confea

Código de Ética Profissional

Lei Municipal nº 3839/2005

Institui o Uso de Caderneta de Obras no município de Alfenas e dá outras providências

Resolução nº 1025/2009 - Confea

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Decisão Plenária nº 0755/2017 - Confea

Sessão Plenária Ordinária nº 1439/2017 - Confea

Resolução nº 1094/2017 - Confea

Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obra e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Ggghh

Proprietário: Nelson Rabelo de Oliveira Castro

Responsável Técnico: Nilciomar Tiago Borges



	Recibo	Livro n° 45678 ART
ASSEARA associação dos engenheiros, arquitetas	CNPJ: 25.658.931/0001-02	R\$,
	na, referente a serviço de preenchimento, emis eta de obras) a pedido do profissional respons	
	Alfenas - MG, 07 / março / 2021	
	Presidente	
1ª Via Profissional Responsável - 2ª Via E	intidade de Classe	Página Recibo
	Recibo	Livro n° 45678 ART
associação dos engenheiros, arquitetos e agranomos da renian da affenas	CNPJ: 25.658.931/0001-02	R\$,
	na, referente a serviço de preenchimento, emis eta de obras) a pedido do profissional respons	
	Alfenas - MG, 07 / março / 2021	

Presidente



	ASSE	APA
4	associação dos enge	
1	e agrônomos da re	egião de alfenas

Livro n°

		01 - Te	rmo d	le Abertura				4	5678 ART	
	Data Início: 07/03/2021	Data Co. 07/03/20		Seq. ao Livro:		Conselho Origem:		Vinculada ao Doc. RT: ART N° 45678		
	Área Atuação - Su Ggghh	b Área de at	uação - O	bra/Serviço - Comp	olemento	:				
Endereço: Rua Treze de Maio						N°: 411				
	CEP: 37130-135	Cidad Alfena	_		UF: Quantidade/Unidade: 55 ampere			de:		
Proprietário: Nelson Rabelo de Oliveira Castro			stro	RG: Hgfggnjj				CPF: 05081005690		
Endereço: 05081005690						N°: 67	Com Ggf	Compl.: Ggf		
	Telefone: CEP 35991380022 3781			: 0-000		dade: JARANES	IA		UF:	
Autor do Projeto: João Gabriel Silva Título: Agrimenso						_				
	Registro no Conse	lho nº:	Documento de RT nº: Hhhhh			Inscr. Mun.: Hggh				
Endereço: Fhhgh				N°: 68			Com Vgh	Compl.: Vgh		
	Telefone: CEP Ghh 3713			: 7-030	Cidade: -030 Alfenas			UF: AC		
Responsável Técnico: Nilciomar Tiago Borges					Título Arqu	o: iiteto				
Registro no Conselho nº: 23457			Documento de RT nº: ART N° 45678		Inscr	Inscr. Mun.:				
	Endereço: Avenida Sao Jose	e				N°: 45	Com Apto	•		
Telefone: CEP			: 0-13		Cidade: Alfenas			UF: AC		

DECLARO que, em cumprimento à legislação vigente, retirei o presente Livro de Ordem completo, e que efetuarei a baixa da correspondente ART junto ao CONFEA na ocasião do término da Atividade.

Alfenas - MG, 09 / fevereiro / 2019

Nilciomar Tiago Borges Profissional RT:	ASSEARA
1 - Nome e Carimbo	2 - Nome e Carimbo



02 - Nomeação do Preposto

Livro n°

45678 ART

Eu, Nelson Rabelo de Oliveira Castro, portador do RG nº Hgfggnjj e CPF nº 05081005690, na qualidade de proprietário da obra localizada à Rua Treze de Maio nº 411 no bairro Cento, no Município de Alfenas , venho por meio desta nomear como meu preposto o Sr(as):

Nome 01:	
RG nº:	CPF nº:
Assinatura do preposto	
Nome 02:	
RG nº:	CPF nº:
Assinatura do preposto	
Nome 03:	
RG nº:	CPF nº:
Assinatura do preposto	
para receber todas as orientações a serem executadas em minha	obra.
Alfenas - MG, /	/
Nelson Rabelo d	le Oliveira Castro



03 - Posição Física do Empreendimento

Livro n°

Data:	Observações/Determinações:	Rubrica do RT:	Rubrica do Cliente:
//			
//			
//			
//			
///			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			



03 - Posição Física do Empreendimento

Livro n°

Data:	Observações/Determinações:	Rubrica do RT:	Rubrica do Cliente:
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			



03 - Posição Física do Empreendimento

Livro n°

Data:	Observações/Determinações:	Rubrica do RT:	Rubrica do Cliente:
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			



04 - Observações e Determinações do Profissional

Livro n°

Data:	Observações/Determinações:	Rubrica do RT:	Rubrica do Cliente:
//			
//			
//			
//			
///			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			



05 - Acidentes e Danos Materiais Ocorridos

Livro n°

Data:	Observações/Determinações:	Rubrica do RT:	Rubrica do Cliente:
//			
//			
//			
//			
///			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			
//			



06 - Anotações da Fiscalização do CONFEA/CAU/CFT

Livro nº

45678 ART

Senhor Proprietário e Profissionais Responsáveis

Efetuamos vistoria na obra/serviço correspondente a este Livro de Ordem, conforme procedimentos legais, caso necessite o resultado desta vistoria encontra-se em nosso Conselho

Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
//	//
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
/	/



07 - Anotações da Fiscalização da Prefeitura Municipal

Livro n°

45678 ART

Senhor Proprietário e Profissionais Responsáveis

Efetuamos vistoria na obra/serviço correspondente a este Livro de Ordem, conforme procedimentos legais, caso necessite o resultado desta vistoria encontra-se em nosso Conselho

Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação
Anotações/Observações/Determinações:	Anotações/Observações/Determinações:
Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação	Assinatura Fiscal / Carimbo Identificação



08 - Observações Complementares do Profissional

Livro n°

45678 ART

Relação das Pessoas Físicas e Jurídicas Participantes dos Serviços Técnicos

Atividades: descrever os demais projetos desenvolvidos vinculados ao projeto principal, as empresas e prestadores de serviço contratados/subcontratados caracterizando seus encargos e as atividades com data de inicio e conclusão e número de ART/RRT/TRT respectivamente.

<u> </u>						
Atividade 01:	Atividade 01:					
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:					
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:					
CONFEA/CAU/CFT nº:	CONFEA/CAU/CFT nº:					
ART/RRT/CFT nº:	ART/RRT/CFT nº:					
Data Inicio: / / /	Data Inicio: / / /					
Data Conclusão:///	Data Conclusão:///					
Atividade 01:	Atividade 01:					
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:					
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:					
CONFEA/CAU/CFT nº:	CONFEA/CAU/CFT nº:					
ART/RRT/CFT nº:	ART/RRT/CFT nº:					
Data Inicio:///	Data Inicio://					
Data Conclusão:///	Data Conclusão:///					
Atividade 01:	Atividade 01:					
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:					
CPF/CNPJ:	CPF/CNPJ:					
CONFEA/CAU/CFT nº:	CONFEA/CAU/CFT nº:					
ART/RRT/CFT nº:	ART/RRT/CFT nº:					
Data Inicio: / / /	Data Inicio:///					
Data Conclusão:///	Data Conclusão:///					



09 - Declaração de Entrega das Vias Correspondentes ao Proprietário

	ASS	FΔ	RA	
as	ociação dos	engenheir	os, arquitet	0
	e agrônomos	da região	de alfenas	

45678 ART

Livro n°

Eu, Nelson Rabelo de Oliveira Castro (proprietário), declaro que nesta data recebi do profissional, Sr(a) Nilciomar Tiago Borges, todas as vias correspondentes ao proprietário (1ª Via) deste livro de ordem, contendo todo o histórico do andamento da obra/serviço, segundo informações de responsabilidade do profissional, em função do término do mesmo.

Alfer	nas - MG, / / / / /
	Nelson Rabelo de Oliveira Castro
	Proprietário
	Nilciomar Tiago Borges
	Profissional RT



10 - Termo de Conclusão e/ou Encerramento (outros procedimentos)

Livro n° 45678 ART

IDENTIFICAÇÃO	Proprietário: Nelson Rabelo de Oliveira Castro			RG: Hgfggnjj				CPF: 05081005690		
	Nº Processo ou CNO: Área Atu Ggghh			ção - Sub Área de atuação - Obra/Serviço - Complemento:						
	Endereço: Rua Treze de Maio				N°: 411		Bairro: Cento			
	CEP: Cidade: 37130-135 Alfenas						Quantidad 55 ampere	antidade/Unidade: ampere		
Abaix menor Têm inclus prese Cond () C () C () C () C () C () C () C () C () C () C () C () C () C () C () C () C () C () C C () C C C C	ARAÇÃO TO assinados, PROP Sionada declaram que a, àsh: ainda o conhecimento Tosos na hipótese de fical ente declaração. Sições técnicas para uso Dottenção de novo Livro Conclusão parcial, devi- reendimento); Conclusão de obra/servi Conclusão de montagen Baixa de Responsabilida Distrato (especificar no la Dutro:	a OBRA mir na integ r compr o e seus de Ord do a ob ço; n de est ade Téc tem - O as sanç	A/SERVIÇO foi n, apresentando gra sobre as Sa ovado que a(s) s devidos fins: em em sequêncora/serviço esta drutura e/ou par enica (especifica observações e E	vistoriado ro uma das conções Lega obra(s)/ser cia ao atual ar parcialme que de dive ar no Item - Determinaçõem Lei, Pen	ninunciosan ondições ab ais previstas viço(s) não que se enc nte concluí rsão; Observaçõe es do Profis	nente paixo. s nas l se en ontra e da (es	a olho nu _egislaçõe contra(m) encerrado; specificar r eterminaçõ	no dia s Vigêntes às nesta data de a no Item - Posiç ões do Profissi	quais estarão acordo com a	
que e	estarei incluso na hipóte		obra/serviço est nas - MG,			•				
	Nilciomar Tiago Borges	;		_				Oliveira Castro		
	Profissional RT:	Alfer	nas - MG,	/		ropriet				
			Autenticação I	Nome e Carii	mbo (se nece	essário)			



08 - Observações Complementares do Profissional

Livro nº

45678 ART

Recibo

Servirá como comprovante de beneficio recebido ou de pagamento do serviço prestado pela entidade de classe ao profissional.

01 - Termo de Abertura

É destinado à identificação geral da obra/serviço a ser executado, do seu proprietário e dos profissionais envolvidos em autoria e responsabilidade técnica. É preenchido totalmente no ato da retirada do Livro de Ordem, sendo conferido e assinado pelo profissional, que se utilizará do documento junto à Orgãos Públicos.

02 - Nomeação de Preposto

O proprietário nomeia um preposto para receber as orientações do profissional.

03 - Posição Física do Empreendimento

O profissional fará o apontamernto da Etapa que se encontra a obra/serviço no dia da visita. Sendo necessário o preenchimento de no mínimo 1 etapa semanal.

04 - Observações e Determinações do Profissional

O profissional relaciona as observações e/ou determinações que julgue necessárias, podendo usar mais de uma linha por anotação.

- a) Data da observação e/ou determinação.
- b) Observações/determinações utilizando o número de linhas que julgar necessário.
- c) Rubrica do profissional ao final de observação/determinação.
- d) Assinatura de guem a recebe (identificar)

05 - Acidentes e Danos Materiais

O profissional descreve a ocorrência utilizando as linhas necessárias.

06 - Anotação da Fiscalização do CONFEA ou CAU ou CFT

De uso exclusivo do fiscal do CONFEA ou CAU ou CFT, que registra: a data da visita, anotações, observações, determinações e assinatura.

07 - Anotação da Fiscalização da Prefeitura Municipal

De uso exclusivo da fiscalização da Prefeitura Municipal, que registra: a data da visita, anotações, observações, determinações e assinatura.

08 - Observações Complementares do Profissional

É destinado à identificação de pessoas físicas e jurídicas (empresas e prestadores) participantes dos serviços técnicos realizados na obra/serviço. Identifica autores e responsáveis por projetos, e os contratados e subcontratados caracterizando seus encargos e as atividades, com a data de início e a data de conclusão, e os números de ART respectivamente.

09 - Declaração de Entrega das Vias Correspondentes ao Proprietário

É a comprovação de entrega das vias correspondentes ao proprietário, após a conclusão da obra/serviço do profissional.

10 - Termo de Conclusão e/ou Encerramento (outros procedimentos)

Contém a identificação da obra/serviço e declaração da etapa em que se encontra a mesma (parcial ou concluída), tendo as seguintes finalidades:

- I) Obtenção de novo Livro de Ordem em seqüencia ao atual, que se encontra totalmente preenchido, sem espaço para novas anotações; II) Obtenção de conclusão parcial de obra/serviço; III) Obtenção de conclusão de obra/serviço; IV) Conclusão de montagem de estrutura e/ou parque de diversão; V) Baixa da Responsabilidade Técnica; VI) Distrato; ou VII) Outro motivo a especificar.
- a) O livro de ordem, com todas as vias preenchidas deverá ser arquivo para uso futuro em casos que determina a legislação. b) A primeira via será entregue a ASSEARA que informará à Prefeitura dando ciência do término.c) No caso da Baixa de Responsabilidade Técnica, especificar no item 04 Observações e Determinações do Profissional;d) Após a entrega do termo, requerer junto ao CONFEA ou CAU ou CFT a baixa da ART ou RRT ou TRT correspondente.e) Boletim de Ocorrência (BO) deverá ser emitido pelo Responsável Técnico (RT do Termo de Abertura) para fornecimento de novo livro de ordem, no caso de alegação de impossibilidade de apresentar a anterior completa.f) O profissional datará este documento.



08 - Observações Complementares do Profissional

Livro nº

45678 ART

O Livro de Ordem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente. Atentando em especial para: Lei Federal nº 5194/1966 - Regula o exercício das profissões; Lei Federal nº 6496/1977 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica"; Lei Federal nº 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Resolução nº 1002/2002 - Confea - Código de Ética Profissional; Resolução nº 1025/2009 - Confea - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.; Decisão Plenária nº 0755/2017 - Confea - Sessão Plenária Ordinária nº 1439/2017 - Confea e Resolução nº 1094/2017 - Confea - Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obra e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Resolução nº 1094, de 31 de outubro de 2017. Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea . O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA -CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, com amparo na alínea "f" do art. 34 da referida Lei nº 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea; Considerando a necessidade de adocão de mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras e servicos pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade; Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não consequem verificar o efetivo acompanhamento do profissional, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º O Livro de Ordem será preferencialmente eletrônico e estará vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. § 2º O Livro de Ordem será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1o de janeiro de 2018. § 3º Os Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, poderão definir outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT. Art. 2º O Livro de Ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou servico e servirá de subsídio para: I – comprovar autoria de trabalhos: II – garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; III - dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra; IV – avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e V – eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT. Art. 4º O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento. § 1º Serão registradas no Livro de Ordem informações tais como: I - dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART; II - as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; III - as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; IV - os relatos de visitas do responsável técnico; V - o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica; VI – orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; VII - acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; VIII - nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas; IX – os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e X - outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados. § 2º A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível. § 3º Uma mesma obra ou empreendimento poderá contar com tantos Livros de Ordem quantos forem os responsáveis técnicos cujas atividades técnicas tenham obrigatoriedade de registro para emissão de CAT, conforme definido pelas Câmaras Especializadas. Art. 50 Os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução. Art. 60 Os casos omissos serão examinados pelas Câmaras Especializadas envolvidas com o assunto e dirimidos pelo Plenário do Conselho Regional. Art. 7o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com obrigatoriedade de implementação em todos os Creas a partir de 1o de janeiro de 2018. Art. 8o Revoga-se a Resolução no 1.024, de 21 de agosto de 2009.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes Presidente Publicada no DOU, de 6 de novembro de 2017 – Seção 1, pág. 155



Expediente



Diretoria Executiva 2017/2019

Presidente Engenheiro Civil Luiz Carlos Pelegrin
Vice-presidente Engenheiro Eletricista Valter Aparecido de Carvalho
1º Diretor Secretário Engenheiro Civil Marcelo Moreno Maia
2º Diretor Secretário Engenheiro Civil Eduardo Luiz Souza Ribeiro
1º Diretor Tesoureiro Engenheiro Civil Paulo Cesar de Souza
2º Diretor Tesoureiro Engenheiro Civil Wagner de Lima Gonçalves

Projeto Gráfico e Desenvolvimento

Engenheiro Civil Eduardo Luiz Souza Ribeiroo Conselheiro Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG eduardo_lsr@hotmail.com | +55 35 9 9957 7259

Edição, Tiragem e Impressão

janeiro/2019 | conforme solicitação por profissional | numerado pela ASSEARA

Atendimento ao Proprietário/Profissional/Fiscalização ASSEARA

Rua Doutor Luiz Libânio do Prado, 400 | Jardim São Lucas | Alfenas | MG | 37.131-504 www.asseara.org.br | assearaalfenas@hotmail.com | +55 35 3291 1915

ORIENTAÇÃO

Este Livro de Ordem tem os seguintes objetivos:

- 1 Registrar o acompanhamento da obra/serviço pelo profissional responsável pelo mesmo.
- 2 Beneficiar o proprietário da obra/serviço com a qualidade de um serviço prestado através de informações técnicas e a fiscalização permanente dos serviços.
- 3 Servir como documento que comprova a presença do responsável técnico pela obra/serviço em questões jurídicas referentes à qualidade dos serviços.
- **4 -** Separar projeto (vulgarmente chamado de planta) de acompanhamento de obra/serviço. O profissional responsável pela execução da obra/serviço orientará toda a mão de obra contratada na aplicação dos projetos.
- **5 -** Evitar que profissionais com outras qualificações assumam funções na obra/serviço diferentes das destinadas à agrônomos, arquitetos e engenheiros.